TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

## CONCLUSÃO

Em 23/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0004628-32.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: **Dulcelene Santos Miguel e outros** 

Requerido: Antonio Santos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 6/7 e 73/74: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento de Antonio Santos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do CPC. O formal de partilha só será expedido depois que a FESP reconhecer a exatidão do recolhimento do ITCMD a cargo dos herdeiros. Fls. 96/105: vista à FESP. Se esta reconhecer a insuficiência do recolhimento, intime-se o inventariante a fazê-lo em 20 dias. Os autos só serão promovidos à conclusão para ser decidida alguma intercorrência não tangida nesta sentença. Caso contrário, ou seja, atendidas as exigências da FESP, expedir-se-á o formal de partilha e os autos serão definitivamente arquivados.

P.R.I. Oportunamente, anote e arq.

São Carlos, 30 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA